



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Acta nº.03/2009

No dia onze de Fevereiro de dois mil e nove, pelas quinze horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vidigueira, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Vidigueira, com a ordem de trabalhos constante da folha anexa (doc.1)

I – Presenças.

Estiveram presentes os seguintes membros do executivo:

Presidente da Câmara: Manuel Luís da Rosa Narra.

Vereadores: João Manuel Tasquinha Covas (PS); António Joaquim Fonseca Teles (CDU); Francisco José David Soares (PS) e Luís Manuel Pires Pestana (CDU).

Igualmente presentes o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. José Caldas Rodrigues, o Técnico Superior Principal Arq. Hélder António Clemente Ordem e a Assistente Administrativa Especialista, que secretariou, Rita da Glória Folharascas do Alpendre Marques.

II – Período de Antes da Ordem do Dia.

Apreciação e votação da acta da reunião anterior.

O Senhor Presidente da Câmara declarou aberto o período de esclarecimento, relativo à acta da reunião de vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove, já do conhecimento dos presentes, por ter sido previamente distribuída, dispensando por isso a sua leitura.

Não havendo nada a opor, foi a mesma aprovada, por unanimidade.

III - Intervenções.

O Senhor Vereador João Covas apontou uma vez mais, a situação do lixo que se encontra derramado dos caixotes no Largo José Mendes Carvalho em Vidigueira e que se estende em direcção à Rua Comendador José Domingos Fazenda.

O Senhor Vereador António Teles informou que os baldes do lixo ainda não tinham sido adquiridos até ao momento, uma vez que só a partir do presente mês de Fevereiro se iniciou o processo de compras, pelo que a Câmara irá adquiri-los oportunamente.

O Senhor Vereador João Covas referiu que a recolha do lixo na passada segunda-feira tinha sido feita em hora tardia.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

O Senhor Vereador António Teles informou que o atraso na recolha do lixo ficou a dever-se à avaria dos carros que fazem a recolha do mesmo.

O Senhor Vereador David Soares ofereceu em nome da Senhora Directora do PETI - Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Dr^a. Joaquina Cadete uma obra comemorativa dos 10 anos de combate à exploração do trabalho infantil em Portugal.

O Senhor Presidente da Câmara agradeceu a oferta.

IV- Ordem do Dia.

1 – Situação Financeira.

Foi presente o Balancete Diário da Tesouraria, com o n.º 27 de 10/02/2009, que apresenta um total de disponibilidades de € 24.653,33 (vinte e quatro mil seiscientos e cinquenta e três euros e trinta e três cêntimos), sendo €18.920,23 (dezoito mil novecentos e vinte euros e vinte e três cêntimos) de Operações Orçamentais e €5.733,10 (cinco mil setecentos e trinta e três euros e dez cêntimos) de Operações de Tesouraria. Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.2).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2 – Apreciação da informação elaborada nos termos do n.º.3, do Artigo 65.º, da Lei n.º.169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º.5-A/02, de 11 de Janeiro.

Foram presentes, a relação das autorizações de pagamento processadas e não pagas referentes ao período de 28/01/2009 até 11/02/2009. Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.3).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3 - Apreciação e votação da proposta de alteração ao Regulamento de Actividades Diversas (Queimadas).

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de alteração ao Regulamento sobre Licenciamento das Actividades Diversas, aprovado pela Assembleia Municipal em 28/02/2005, no âmbito do Decreto-Lei n.º. 310/02, de 18 de Dezembro, que incluía de acordo com os artigos 39.º e 40.º do referido Decreto o licenciamento de fogueiras e queimadas.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

O nº.3, do artigo 39º. e o artigo 40ª do Decreto-Lei nº.310/02, de 18/12, foram revogados pelo Decreto-Lei nº.156/2004, de 30 de Junho, e este pelo Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho.

O Decreto-Lei nº. 124/06, refere que as instruções para a realização das queimadas são emanadas pelo CMDFCI e esta definiu que seriam licenciadas queimas e queimadas para que se soubesse sempre o que estava a decorrer de modo a não desperdiçar recursos com alarmes falsos para os bombeiros e é nessa base que tem sido feito os licenciamentos.

Na última época houve algumas questões por este procedimento não estar no regulamento o que dificultava a intervenção da GNR, assim na última reunião da CMDFCI foi proposto que a mesma fosse incluída no regulamento, procedendo-se à alteração do Cap.IX.

Na sequência da proposta da CMDFCI, propõe-se que o Cap.IX do Regulamento das Actividades Diversas passe a ter a seguinte redacção:

“Cap.IX – Licenciamento do exercício da actividade de fogueira, queimadas e queimas
Artigo 64ª. – 1 -É proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções, a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2- É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem e durante o período crítico de acordo com os artigos 27 e 28º. Do Decreto-Lei nº. 124/2006, de 28 de Junho.

Artigo 65º. Revogado

Artigo 66º. – As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas e queimas carecem de licenciamento municipal.

Artigo 67º.Pedido de Licenciamento da realização de fogueiras, queimadas e *queima*

1 – O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, queimadas e *queimas* é dirigido ao presidente da Câmara Municipal com a antecedência de 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio do qual deve constar:

a)mantêm-se

b)idem

c)idem

d)idem

2 –idem

3-idem

Artigo 68º. Emissão de licença para a realização de queimadas e *queimas*
(mantêm-se) ”



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento sobre Licenciamento das Actividades Diversas (Queimadas), e submeter a proposta à Assembleia Municipal para aprovação nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Mais foi deliberado, por unanimidade, isentar o pagamento das queimas.

4- Apreciação e votação da proposta de alteração à “Postura sobre apascentação e permanência de animais domésticos de produção, capoeira e cães de raça potencialmente perigosas no concelho de Vidigueira”.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de alteração à Postura que tem a ver com uma reordenação dos capítulos e secções por temas, bem como um reajustamento da previsão das coimas a aplicar aos respectivos artigos cuja violação se venha a verificar.

Postura sobre animais domésticos de produção, animais de capoeira, gado bravo e cães de raças potencialmente perigosas e cães perigosos no concelho de Vidigueira

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I Disposições Comuns

Artigo 1.º Âmbito de aplicação e definições

1 - A presente Postura aplica-se em todo o território do Município de Vidigueira, sem prejuízo de quaisquer leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

2 - Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) “Animal doméstico de produção” o equídeo, o bovino, o ovino, o caprino e o suíno;
- b) “Animal de capoeira” a galinha, o pato, o peru, o pombo e o coelho;
- c) “Gado bravo” todo o animal de raça brava ou de lide destinado a ser utilizado em espectáculo tauromáquico;
- d) “Cão de raça potencialmente perigosa” todo aquele que se encontre definido no anexo da Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, bem como o produto do seu cruzamento com qualquer outra raça;



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) “Cão perigoso” todo aquele que se enquadre na previsão da alínea a) do art.º 2.º do Decreto - Lei 312/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º
Competência

1 - As competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pela presente Postura podem ser delegadas nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

2 - A Câmara Municipal pode delegar nas Juntas de Freguesia, nos termos da lei, a prática de actos compreendidos em matérias reguladas nesta Postura.

Artigo 3.º
Fiscalização

A fiscalização das disposições da presente Postura incumbe a todas as autoridades em geral e, em especial, à Guarda Nacional Republicana e aos Serviços Municipais.

Artigo 4.º
Contra-Ordenações

- 1 - A violação das normas constantes no presente diploma constitui contra-ordenação.
- 2 - A prática de contra-ordenações a título de negligência é punível.
- 3 - Considera-se reincidência a prática de contra-ordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão anterior.

SECÇÃO II
Sanções

Artigo 5.º
Coimas

1 - As contra-ordenações praticadas no âmbito do presente diploma são sancionadas com coima.

2 - O produto da aplicação das coimas reverte a favor do município.

3 - As coimas a aplicar às contra-ordenações praticadas a título de negligência não podem ultrapassar metade do montante máximo previsto para as contra-ordenações praticadas a título doloso.

4 - Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar às contra-ordenações, em caso de reincidência, são aumentados em 50%, não podendo, no entanto, exceder o limite máximo previsto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

5 - As coimas previstas não afastam o dever de indemnizar os particulares ou o município nos termos gerais, quando das infracções resultem prejuízos para os mesmos.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

6 - Quem auxiliar ou proteger, por qualquer forma, as violações das normas constantes da presente Postura, ou impedir e embaraçar a aplicação das coimas que ao caso em concreto couber, será punido com a mesma pena em que tiver incorrido o infractor.

Artigo 6.º
Montante da coima

Os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar, quando outra coisa não resultar das disposições da presente Postura, serão os previstos no Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 7.º
Sanções Acessórias

As contra-ordenações previstas nesta Postura podem ainda determinar, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral.

Secção III
Licenças

Artigo 8.º
Prazo de validade e renovação das licenças

1 - As licenças a fiscalizar no âmbito da aplicação da presente Postura só são consideradas válidas desde que contenham os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, profissão e residência do dono da propriedade e do beneficiário da licença;
- b) Número de parcelário da área objecto da licença; e
- c) Anotação do registo devidamente validado na Câmara Municipal.

2 - O pedido de renovação das respectivas licenças, por igual período de tempo, deve ser feito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.

Artigo 9.º
Notificação

No caso de deferimento da licença requerida, a notificação deve conter a indicação expressa do prazo para o seu levantamento e da taxa devida.

Artigo 10.º
Caducidade

As licenças previstas na presente Postura caducam:



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

- a) No termo do prazo de validade;
- b) Pela falta de pagamento da taxa respectiva no prazo fixado na notificação referida no artigo 9.º;
- c) Pelo não levantamento da licença no prazo fixado na notificação referida no artigo 9.º.

Artigo 11.º

Registo

A Câmara Municipal mantém actualizado o registo das licenças emitidas, do qual constarão, nomeadamente, a data de emissão da licença e/ ou da sua renovação, o nome e residência do respectivo titular, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

CAPÍTULO II DOS ANIMAIS

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 12.º

Animais abandonados

1 - As autoridades policiais ou os serviços municipais que encontrem um animal abandonado devem apreendê-lo e entregá-lo aos serviços municipais onde permanecerá, no mínimo, cinco dias úteis.

2 - Os animais recolhidos ou capturados podem ser reclamados pelos proprietários, sendo-lhes entregues depois de pagas as despesas realizadas com a sua captura, guarda e manutenção, bem como depois de cumpridas as normas de profilaxia médica e sanitária.

3 - Se os animais não forem reclamados no prazo de cinco dias após o termo do prazo referido no n.º 1, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal, podendo ser alienados ou cedidos gratuitamente, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente constituídas e que provem possuir condições adequadas de alojamento e maneo desses animais.

Artigo 13.º

Captura e abate compulsivo

1 - Sempre que estiverem em causa medidas urgentes de segurança de pessoas ou de outros animais, as entidades policiais podem proceder ao abate imediato dos animais encontrados nos termos do n.º 1 do artigo anterior, fazendo cumprimento do disposto na alínea g) do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de Novembro.

2 - A Câmara Municipal pode, igualmente, proceder à captura e ao abate compulsivo de animais de companhia sempre isso que se mostre indispensável, nomeadamente por razões de saúde pública, segurança e tranquilidade de pessoas e outros animais e ainda por



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

motivos de segurança de bens, sem prejuízo das competências e determinações emanadas da Direcção – Geral de Veterinária nessa matéria.

Artigo 14.º

Animais perdidos de donos conhecidos

1 - Quem encontrar animal perdido de dono conhecido deverá, alternativamente:

- a) Restituí-lo ao dono;
- b) Informar o dono, os serviços competentes da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia ou qualquer agente policial do achado;
- c) Entregá-lo nos serviços competentes da Câmara Municipal, da Junta de Freguesia ou a qualquer agente policial, os quais deverão informar o respectivo dono.

2 - Caso o dono não reclame o animal dentro do prazo de um ano a contar do anúncio ou aviso, o achador faz seu o animal perdido, conforme previsto no n.º 2 do art.º 1323 do Código Civil.

Artigo 15.º

Remoção de animais

O dono de qualquer animal que transite na via pública e não possa prosseguir caminho é obrigado a removê-lo no período de uma hora, sob pena de se proceder, a expensas suas, à necessária remoção pelos serviços municipais.

SECÇÃO II

Animais domésticos de produção e de capoeira

Artigo 16.º

Trânsito e permanência

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, é proibido o alojamento, o trânsito a pé ou a permanência de animais domésticos de produção e de capoeira dentro dos perímetros urbanos.

2 - É proibida a presença na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais domésticos de produção que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas.

3 - É igualmente proibido que qualquer espécie de animal doméstico de produção ou de capoeira pernoite na via pública.

4 - O alojamento de animais domésticos de produção e de capoeira dentro dos perímetros urbanos fica condicionado a parecer dos serviços técnicos municipais.

5 - No caso previsto no número anterior será emitido um documento em duplicado que inclua os condicionalismos julgados convenientes, validado mediante assinatura reconhecida e que faz prova da aceitação dos mesmos por parte do requerente.

6 - A entrada e permanência de animais domésticos de produção no concelho de Vidigueira será controlada nos termos do Decreto-Lei N.º 142/2006, de 27 de Julho.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

7 - A guarda do gado em apascentação ou em trânsito só poderá ser confiada a indivíduos maiores de 16 anos.

8 - Os responsáveis pelos animais ficam obrigados a remover os dejectos dos mesmos da via pública.

Artigo 17.º

Apascentação de animais domésticos de produção

1 - Não é permitida a apascentação de animais domésticos de produção mediante amarração a estaca ou árvore, salvo quando o proprietário do mesmo se encontrar a vigiar num raio de 50 metros ou o terreno onde o animal se encontre for vedado.

2 - Carece de licença da Câmara Municipal a apascentação de animais domésticos de produção em terrenos do domínio público municipal ou destinados a logradouro comum.

3 - Caso o terreno seja privado é necessária uma autorização escrita do seu proprietário, a qual será emitida em duplicado, ficando este com uma cópia e o dono dos animais com o documento original.

4 - A autorização prevista no número anterior deve obrigatoriamente mencionar o nome do proprietário do terreno, o destinatário da autorização, o número de parcelário agrícola, a espécie animal apascentada, o período de utilização diário, bem com o prazo de utilização da pastagem.

5 - No caso de existir um contrato de arrendamento é suficiente a exibição do respectivo contrato pelo detentor ou guardador dos animais.

Artigo 18.º

Apresentação de licença

1 - O detentor ou guardador dos animais domésticos de produção deverá sempre fazer-se acompanhar da licença ou autorização previstas no artigo anterior, a qual exhibirá aos agentes da fiscalização sempre que a mesma lhe seja solicitada.

2 - Poderão os agentes da fiscalização conceder um prazo, não superior a 24 horas, para lhes ser presente a licença ou autorização referidas no número anterior, quando os detentores ou guardadores não estejam, no momento e por motivo plausível, na posse da mesma.

3 - A concessão prevista no número anterior não aproveita aos reincidentes.

SECÇÃO III

Gado bravo

Artigo 19.º

Gado Bravo

1 - É expressamente proibida a exploração em campo aberto de bovinos de raça brava ou de lide, pelo que os mesmos só podem ser apascentados em terrenos vedados.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

2 - Nas vedações dos terrenos referidos no número anterior, bem como em todos os caminhos que lhe dão acesso, é obrigatória a colocação de placas a preto com fundo branco com a inscrição “ Gado Bravo”.

3 - As placas referidas no número anterior devem:

- a) Ser visíveis, pelo menos, de 100 em 100 metros, para que a distância de avistamento seja inferior a 50 metros;
- b) Ter a dimensão mínima de 15cmx30cm, de modo a ser legíveis a olho nu àquela distância.

SECÇÃO IV

Cães de raças potencialmente perigosas e cães perigosos

Artigo 20.º

Cães de raças potencialmente perigosas e cães considerados perigosos

1 - Carece sempre de parecer do Médico Veterinário Municipal a pretensão de alojar cães de raças potencialmente perigosas e de cães perigosos, independentemente da sua localização e do número de animais.

2 - Os detentores de cães de raças potencialmente perigosas e de cães perigosos são obrigados a declarar na Câmara Municipal o local do seu alojamento actual, bem como a declarar, com a antecedência mínima de quinze dias, eventuais alterações do mesmo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Coimas

1 - A violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 16.º é punível com a coima de:

- a) 50 € a 100 € por cabeça, quando se trate de animais domésticos de produção;
- b) 5 € a 25 € por cabeça, quando se trate de animais de capoeira.

2 - A violação do disposto no n.º 8 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 17.º é punível com a coima de 50 € a 100 €.

3 - A violação do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º é punível com a coima de:

- a) 50 € a 100 € por cabeça, quando se trate de equídeos e bovinos;
- b) 5 € a 25 € por cabeça, quando se trate de ovinos, caprinos e suínos.

4 - A violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º é punível com a coima de 100 € a 500 €.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

5 - A violação do disposto no n.º 2 e nas alíneas a) e b) do n.º 3, ambos do artigo 19.º, é punível com a coima de 50 € a 250 €.

6 - A violação ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º é punível com a coima de 100 € a 500 €.

7 - As coimas estabelecidas nos números anteriores são elevadas ao dobro quando se refiram a infracções cometidas:

- a) Durante a noite;
- b) Em searas;
- c) Em olivais que tenham azeitona madura;
- d) Em vinhas, no período compreendido entre 25 de Julho até à respectiva vindima.

Artigo 22.º

Outros encargos

1 - Pela apreensão, remoção, transporte e entrega de animais domésticos de produção é devido o pagamento de 50 € por animal, acrescidos de 5 € por cada dia de permanência;

2 - O pagamento previsto no número anterior deve ser liquidado antes da entrega dos animais e mediante a apresentação do comprovativo desse pagamento.

Artigo 23.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto na presente postura aplica-se subsidiariamente o Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 24.º

Revogações

É revogado o Código de Posturas sobre Apascentação e Trânsito de Gados aprovado em 1982 e quaisquer outros diplomas municipais sobre a matéria.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

A presente Postura entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de alteração à “Postura sobre animais domésticos de produção, animais de capoeira, gado bravo e cães de raças potencialmente perigosas e cães perigosos no concelho de Vidigueira”, a discussão pública.

5 - Apreciação e votação da proposta de alteração ao Cartão Vidigueira Júnior.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de alteração ao Cartão Vidigueira-Júnior no que concerne aos art.ºs 5º e 7º, com vista a reforçar, num período de elevado



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

constrangimento económico, as vantagens proporcionadas aos jovens residentes no município e às suas famílias.

Artigo 5.º

Benefícios

O “Cartão-Vidigueira Júnior” concede ao seu titular, mediante requerimento a apresentar junto do Serviço de Acção Social do Município de Vidigueira, os seguintes benefícios:

- a) Redução de 25% do valor da aquisição de lote para construção, para habitação própria e permanente, em loteamentos da responsabilidade da Autarquia;
- b) Escritura gratuita de compra de lote, em loteamento da responsabilidade da autarquia, destinado à habitação própria e permanente, desde que celebrada no **Notário Privativo do Município**.
- c) Atribuição de subsídio de valor não superior a 1% do valor pago a título de juros dos empréstimos para compra da primeira habitação própria e permanente, durante os três primeiros anos do contrato de mútuo.
- d) Redução de 50% no pagamento de licenças camarárias para obras, ocupação de via pública e ligação de ramal de águas e esgotos em habitação própria e permanente.
- e) Apoio para alunos do ensino superior, nos termos do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo.
- f) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes ao “Cartão-Vidigueira Júnior”;

- g) Apoio e acompanhamento em projectos de investimento em diversas áreas, nomeadamente, empresas e comércio, nos termos a definir no artigo 9º do presente regulamento.

A alínea c) passa a ter a seguinte redacção:

- c) Atribuição de subsídio de valor não superior a 1,5% do valor pago a título de juros dos empréstimos para compra da primeira habitação própria e permanente, durante os três primeiros anos do contrato de mútuo, até ao valor máximo correspondente à prestação mensal mais elevada do ano.

É acrescentado a alínea h)

- h) Apoio aos alunos do 1º e 2º Ciclos do Ensino Básico, nos termos a definir no artigo 7º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Educação

1. Aos alunos a frequentar o ensino superior que sejam residentes e recenseados na área do Município de Vidigueira será atribuído ao abrigo da al. e) do art. 5º para



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

incentivo à qualificação superior, uma comparticipação financeira por ano escolar de acordo com o Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo.

É acrescentado os n.ºs 2 e 3

2. Aos alunos a frequentar o 1º Ciclo do Ensino Básico que sejam residentes na área do Município de Vidigueira será atribuído gratuitamente os manuais escolares;
3. Aos alunos a frequentar o 2º Ciclo do Ensino Básico que sejam residentes na área do Município de Vidigueira, será atribuído gratuitamente os manuais escolares quando constante nas Medidas Extraordinárias a aprovar em reunião de executivo camarário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Cartão Vidigueira Júnior e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

6 - Apreciação e votação das propostas de Protocolo de Parceria com a Alentejo XXI.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou as seguintes propostas de Protocolo de Parceria com a Alentejo XXI.

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre a **Alentejo XXI – Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural**, entidade sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 503410764, daqui em diante designada por AXXI, com sede na Rua da Misericórdia n.º 10 - 7800-285 Beja, representada pelo seu Tesoureiro da Direcção o Senhor Orlando Manuel Fonseca Pereira;

E

A Câmara Municipal de Vidigueira, daqui em diante designada por CMV, com o número de identificação fiscal 501143734, com sede na Praça da República, 7960-225 Vidigueira, representada pelo seu Presidente o Senhor Manuel Luís da Rosa Narra, é estabelecido o seguinte protocolo com a finalidade de acompanhamento de projectos na área das energias limpas, no que ao serviço administrativo/técnico diz respeito, que reger-se-á pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1:

A orientação metodológica será assegurada pelo Município de Vidigueira, que definirá o conteúdo e a forma de execução do trabalho, bem como assegurará periodicamente o acompanhamento dos resultados a obter na sequência do desenvolvimento da intervenção objecto da presente parceria.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2:

À AXXI caberá as funções de coordenação técnica e executiva do processo de realização física a desenvolver no âmbito da intervenção objecto desta parceria.

Cláusula 3:

O período de duração da intervenção é de 9 meses, podendo ser renovada em função da avaliação do desempenho da parceria e das necessidades do Município.

Cláusula 4:

A CMV deverá transferir para a AXXI para pagamento dos serviços a executar a seguinte verba:

Fevereiro de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Março de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Abril de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Mai de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Junho de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Julho de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Agosto de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Setembro de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos);

Outubro de 2009 – 1.234,72 euros (mil duzentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos).

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre a **Alentejo XXI – Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural**, entidade sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 503410764, daqui em



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

diante designada por AXXI, com sede na Rua da Misericórdia n.º 10 - 7800-285 Beja, representada pelo seu Tesoureiro da Direcção o Senhor Orlando Manuel Fonseca Pereira;

E

A Câmara Municipal de Vidigueira, daqui em diante designada por CMV, com o número de identificação fiscal 501143734, com sede na Praça da República, 7960-225 Vidigueira, representada pelo seu Presidente o Senhor Manuel Luís da Rosa Narra, é estabelecido o seguinte protocolo cuja finalidade é o apoio ao programa de generalização de refeições e prolongamento de horários do ensino básico e Pré-Primário, que reger-se-á pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1:

A orientação metodológica será assegurada pelo Município de Vidigueira, que definirá o conteúdo e a forma de execução do trabalho, bem como assegurará periodicamente o acompanhamento dos resultados a obter na sequência do desenvolvimento da intervenção objecto da presente parceria.

Cláusula 2:

À AXXI caberá as funções de coordenação técnica e executiva do processo de realização física a desenvolver no âmbito da intervenção objecto desta parceria.

Cláusula 3:

O período de duração da intervenção é de seis meses, podendo ser renovada em função da avaliação do desempenho da parceria e das necessidades do Município.

Cláusula 4:

A CMV deverá transferir para a AXXI para pagamento dos serviços a executar a verba, 30 296,88 euros (trinta mil duzentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos) processada mensalmente durante seis meses.

Cálculos auxiliares:

Vencimento: 450,00 euros (quatrocentos e cinquenta euros).

6 Assistentes operacionais a tempo inteiro, com contrato de trabalho com a duração de 6 meses, subsídio de refeição, seguro e segurança social.

Total: 30 296,88 euros (trinta mil duzentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos)

Valor total a transferir: 30 296,88 euros (trinta mil duzentos e noventa e seis euros e oitenta e oito cêntimos).



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre a **Alentejo XXI – Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural**, entidade sem fins lucrativos, com o número de identificação fiscal 503410764, daqui em diante designada por AXXI, com sede na Rua da Misericórdia n.º 10 - 7800-285 Beja, representada pelo seu Tesoureiro da Direcção o Senhor Orlando Manuel Fonseca Pereira;

E

A **Câmara Municipal de Vidigueira**, daqui em diante designada por CMV, com o número de identificação fiscal 501143734, com sede na Praça da República, 7960-225 Vidigueira, representada pelo seu Presidente o Senhor Manuel Luís da Rosa Narra, é estabelecido o seguinte protocolo cuja finalidade é assegurar a abertura e manutenção de instalações culturais no âmbito da parceria com a DRCALEN (al.^a.m, do n.º.2, do art.º. 64, da LAL) , que reger-se-á pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1:

A orientação metodológica será assegurada pelo Município de Vidigueira, que definirá o conteúdo e a forma de execução do trabalho, bem como assegurará periodicamente o acompanhamento dos resultados a obter na sequência do desenvolvimento da intervenção objecto da presente parceria.

Cláusula 2:

À AXXI caberá as funções de coordenação técnica e executiva do processo de realização física a desenvolver no âmbito da intervenção objecto desta parceria.

Cláusula 3:

O período de duração da intervenção é de seis meses, podendo ser renovada em função da avaliação do desempenho da parceria e das necessidades do Município.

Cláusula 4:

A CMV deverá transferir para a AXXI para pagamento dos serviços a executar a verba, 5026,15 (cinco mil e vinte e seis euros e quinze cêntimos) processada mensalmente durante seis meses.

Cálculos auxiliares:

1 – Vencimento: 450,00 euros (quatrocentos e cinquenta euros).



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1 Assistente operacionais a tempo inteiro, com contrato de trabalho com a duração de 6 meses, subsidio de refeição, seguro e segurança social.

Total: 5026,15 euros (cinco mil e vinte e seis euros e quinze cêntimos).

Valor total a transferir: 5026,15 euros (cinco mil e vinte e seis euros e quinze cêntimos).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as propostas de Protocolo de Parceria com a Alentejo XXI.

7 - Apreciação e votação da proposta de acordo entre o Município de Vidigueira e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades, referente à cedência de direito de superfície do lote 34 do Loteamento do Poço da Figueira em Vidigueira para construção de um lar de idosos.

Na sequência das deliberações de Câmara e Assembleia Municipal de, respectivamente, 9 e 23 de Abril de 2008, que aprovou a cedência de direito de superfície do lote 34 do Loteamento do Poço da Figueira em Vidigueira para construção de um lar de idosos à Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades, o Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de acordo a celebrar entre as duas instituições.

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc. 4).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

8 - Apreciação e votação da proposta de acordo entre o Município de Vidigueira e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades, referente à cedência de direito de superfície de 28 lotes do Loteamento do Poço da Figueira em Vidigueira para execução das infra-estruturas.

Na sequência das deliberações de Câmara e Assembleia Municipal de, respectivamente, 3 e 12 de Dezembro de 2008, que aprovou a cedência de direito de superfície de 28 lotes do Loteamento do Poço da Figueira em Vidigueira para execução das infra-estruturas, à Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades, o Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de acordo a celebrar entre as duas instituições.

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.5).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

9 - Apreciação e votação da proposta de alteração ao novo FAME – Eixo III do FINICIA.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de alteração ao novo FAME – Eixo III do FINICIA, tendo em atenção a situação de aperto financeiro gerada em contexto de crise da economia mundial. Assim, foi alterada a condicionante da criação líquida de postos de trabalho, passando a ter o seguinte conteúdo:

“As empresas poderão beneficiar de um prémio financeiro de realização quando os projectos contribuam para a manutenção e ou criação líquida de postos de trabalho, através da transformação do subsidio reembolsável concedido pela Câmara em subsidio não reembolsável, nos seguintes termos:

- 50% do subsidio, quando da manutenção dos postos de trabalho;
- 75% do subsidio, quando da criação de 1 posto de trabalho;
- 100% do subsidio quando da criação de 2 ou mais postos de trabalho.

Os postos de trabalho a considerar para este efeito deverão ser criados até ao termo do período de carência do apoio.”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao novo FAME – Eixo III do FINICIA e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

10 - Apreciação e votação da proposta de alteração ao programa de incentivo às Microempresas (PRIME).

O Senhor Presidente apresentou a proposta de alteração ao Programa de Incentivo às Microempresas (PRIME), tendo em atenção a situação de aperto financeiro gerada em contexto de crise da economia mundial.

Assim a limitação de o Fundo de Maneio não poder ultrapassar os 12,5% do total do investimento financiado pelo PRIME, foi suprimida, libertando os investidores e empresários dessa condicionante de forma a possibilitar a injeção financeira de fundos financeiros no tecido económico para reestruturação financeira possibilitando o relançamento das empresas.

O prazo de reembolso e amortização em vigor de 9 anos + 1 ano de carência foi dilatado para 12 anos + 2 anos de carência de forma a possibilitar um plano de amortização dos investimentos mais confortável para os empresários.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao programa de incentivo às Microempresas (PRIME) e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.

11 - Apreciação e votação da proposta de ratificação da adesão do Município de Vidigueira à candidatura Provere Cermed – Programa de Valorização dos Recursos Endógenos em Áreas de Baixas Densidades.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de adesão do Município de Vidigueira à candidatura Provere Cermed – Programa de Valorização dos Recursos Endógenos em Áreas de Baixas Densidades e explicou que no âmbito daquele Programa está a ser elaborado um projecto pela Associação de Defesa do Património de Mértola,



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

iniciado em colaboração com a Câmara Municipal de Almodôvar, subordinado à temática da Valorização dos Recursos Silvestres Mediterrânicos nos Territórios do Interior Algarvio e Baixo Alentejo. O Município de Vidigueira participará com um projecto subordinado à realização de um estudo laboratorial e gustativo da pasta de azeitona que permita identificar o potencial deste subproduto da azeitona e das suas capacidades económicas.

Nos termos do n.º 3, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adesão do Município de Vidigueira à candidatura Provere Cermed – Programa de Valorização dos Recursos Endógenos em Áreas de Baixas Densidades.

12 - Apreciação e votação da proposta de ratificação da adesão do Município de Vidigueira à candidatura Provere – Projecto Territorium Úadi Ana.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de adesão do Município de Vidigueira à candidatura Provere – Programa de Valorização dos Recursos Endógenos em Áreas de Baixas Densidades e explicou que no âmbito daquele Programa está a ser elaborado um projecto pela Rota do Guadiana, subordinado à temática da Territorium ÚADI ANA e que o Município de Vidigueira apresentou duas candidaturas próprias a submeter no âmbito daquele Programa – Centro de Acolhimento e Interpretação dos Vinhos Históricos e Parque Fluvial do Guadiana.

Nos termos do n.º 3, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a adesão do Município de Vidigueira à candidatura Provere – Projecto Territorium Úadi Ana.

13 - Apreciação e votação da proposta de minuta do anúncio do “Processo de Alienação de Lotes Compostos por Veículos em Fim de Vida”.

O Senhor Vereador António Teles apresentou a proposta de minuta do anúncio do “Processo de Alienação de Lotes Compostos por Veículos em Fim de Vida”, no âmbito do Protocolo de colaboração com a VALORCAR, assinado recentemente.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do anúncio.

14 - Apreciação e votação do Auto de análise da proposta do empréstimo a médio/longo prazo até ao montante de 1 250 000 Euros (um milhão duzentos e cinquenta mil Euros).

Foi presente para apreciação e votação o auto de análise de propostas do empréstimo a médio/longo prazo até ao montante de 1 250 000 Euros (um milhão duzentos e cinquenta mil Euros), no contexto da Lei n.º.2/2007, de 15-01 (Lei de Finanças Locais), para o investimento “Projecto de requalificação de três edifícios públicos para a promoção da



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA **CÂMARA MUNICIPAL**

funcionalidade do espaço urbano, centro multifacetado de novas tecnologias e refeitório, propondo a Comissão a adjudicação da presente operação à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM), por um prazo de 20 (vinte) anos, com 1 (um) ano de diferimento e uma taxa de juro “Euribor a seis meses”, com um “spread” de 1,25% por ser a proposta mais favorável, como propõe também a dispensa de audiência prévia dos interessados, nos termos da alínea c) nº.1 do artigo 103º. do CPA, dada a natureza e a urgência da operação. Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.6).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar o empréstimo a médio/longo prazo até ao montante de 1 250 000 Euros (um milhão duzentos e cinquenta mil Euros), à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo (CCAM), por um prazo de 20 (vinte) anos, com 1 (um) ano de diferimento e uma taxa de juro “Euribor a seis meses”, com um “spread” de 1,25% por ser a proposta mais favorável. Deliberou dispensar a audiência prévia dos interessados, dada a natureza e a urgência da operação.

Mais deliberou remeter a proposta de empréstimo à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea d) do nº.2 do artº. 53 da Lei nº.169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro.

15 - Pavilhão de Festas.

Foi presente o ofício nº.01/09, de 14 de Janeiro de 2009, da **Comissão de Finalistas da Escola Profissional Fialho de Almeida** solicitando a cedência do Pavilhão de Festas de Vidigueira, no próximo dia 06 de Março de 2009, para a realização do baile de finalistas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a utilização do Pavilhão a título gracioso.

Foi presente uma carta da **Paróquia de São Pedro de Vidigueira** solicitando a cedência do Pavilhão de Festas de Vidigueira, no próximo dia 15 de Fevereiro para a realização do encontro/convívio com um grupo de paroquianos.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder a utilização do Pavilhão a título gracioso.

16 - Pedido de apoio.

Foi presente o ofício nº.C.E0130, de 29 de Janeiro de 2009 do Conservatório Regional do Baixo Alentejo solicitando um apoio financeiro no montante de 1000€ (mil euros) para poder fazer face a despesas com os formadores no 7º. Curso para Instrumentistas a decorrer em Beja nos dias 30, 31 de Março e 1 e 2 de Abril de 2009.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito da competência prevista na alínea b) do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um apoio financeiro no valor de 1000€ (mil euros).

17 - Prolongamentos de horário.

Foi presente o requerimento n.º.36/STL, de 27/01/2009 de **João Pedro Rosa de Matos Pereira**, residente em Vidigueira, solicitando nos termos do n.º.1, do art.º.4º. do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, licença para prolongamento de horário das 2h às 4h ao estabelecimento “Snack-Bar-31” sito na Estrada de Cuba, 31 em Vidigueira, no dia 24 de Fevereiro de 2009, para a realização de uma festa de Carnaval.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença.

Foi presente o requerimento n.º.37/STL de 27/01/2009 de **Jorge Manuel Carrujo Baixinho**, residente em Vidigueira, solicitando nos termos do n.º.1, do art.º.4º. do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, licença para prolongamento de horário das 2h às 4h ao estabelecimento “Snack-Bar-Amoreiras” sito no Largo 5 de Outubro, n.º.10 em Vidigueira, no dia 24 de Fevereiro de 2009, para a realização de uma festa de Carnaval.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a licença.

Foi presente para ratificação, o requerimento n.º.54/STL de 04/02/2009 de **Joaquina Rosa Palhas Farinho Coelho**, residente em Selmes, solicitando nos termos do n.º.1, do art.º.4º. do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, licença para prolongamento de horário das 2h às 4h ao estabelecimento “Snack-Bar-Refugio de S. Gabriel” sito na Travessa da Palma, n.º.5 e 7 em Selmes, no dia 08 de Fevereiro de 2009.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho favorável, do Senhor Presidente da Câmara.

18 - Obras Particulares.

Foi presente o requerimento n.º.72/2009/DOUA/Proc.º.n.º.O/257/08 de **Fernando Silvério Nifrário Rodrigues**, residente em Beja, pretendendo nos termos do n.º.4 do art.º.20º. do Decreto – Lei n.º.555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º.60/2007 de 4 de Setembro a aprovação dos projectos da especialidade relativo à alteração do alçado principal e lateral e substituição de cobertura do edifício sito na Rua de Lisboa, 12-A em Vila de Frades.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projectos da especialidade, devendo o requerente aplicar no soco e emolduramentos uma das cores à escolha, que



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

poderá ser o branco, ocre, cinzento ou o azul, para ficar em conformidade com a alínea b) do n.º.7 do artigo 27.º. do PU de Vila de Frades.

Foi presente o requerimento n.º.522/DOUA/Proc.º.P/312/2008 de **José Cândido Barão Cerejo**, residente em Pedrógão do Alentejo, pretendendo nos termos do art.º.14.º. do Decreto – Lei n.º.555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º.60/2007 de 4 de Setembro a possibilidade de construção de alpendre agrícola com 200m², no prédio rústico 209, secção G em Pedrógão do Alentejo.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão, condicionada à apresentação de documento de desafecção da área da Reserva Agrícola Nacional, emitido pela Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

Foi presente o requerimento n.º.13/DOUA/Proc.º.n.º.O/229/2008 de **António João Coelho Milho Delgado**, residente em Vidigueira, apresentando as telas finais referentes à obra de alteração na moradia unifamiliar na Rua das Olarias, 28 em Vidigueira.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as telas finais.

Foi presente o requerimento n.º.767/DOUA/Proc.º.n.º.O/467/08 de **Hans Kristian Jorgensen** solicitando nos termos do n.º.2 do art.º.4.º. do Decreto – Lei n.º.555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º.60/2007 de 4 de Setembro a aprovação dos projectos de arquitectura e especialidades para legalização de obras de ampliação do estabelecimento industrial de produção de vinho na Herdade Cortes de Cima na freguesia de Selmes.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projectos de arquitectura e especialidades.

19 - Obras Municipais.

Foi presente o ofício n.º.290/DGC/c, da empresa **Lena Construções** solicitando o cancelamento das garantias bancárias abaixo indicadas, respeitante à empreitada de “Execução da Rede de Águas e Arruamentos em Pedrógão do Alentejo”:

- N.º.30633260850, de 12/03/2001, pelo TOTTA, no valor de 90.106,19€ (noventa mil cento e seis euros e dezanove cêntimos);
- N.º.7440214930811, de 06/02/2002, pelo MAPFRE, no valor de 19.951,92€ (dezanove mil novecentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos);
- N.º.56230488001381, de 13/12/2002, pelo TOTTA, no valor de 70.154,27€ (setenta mil cento e cinquenta e quatro euros e vinte sete cêntimos).

De acordo com a informação do Técnico a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à libertação das garantias bancárias.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente o ofício nº.0856-COD/07-860 da empresa **Construções Aquino & Rodrigues SA** solicitando o cancelamento das garantias bancárias abaixo indicadas respeitante à empreitada de “Execução da Rede de Águas e Arruamentos em Vila de Frades”:

- Nº.4777050, de 05/04/2001, pela Companhia de Seguro de Créditos, no valor de 54.862,37 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos).

- Nº.4809203, de 11/07/2001, pela Companhia de Seguro de Créditos, no valor de 54.862,37 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos).

De acordo com a informação do Técnico a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à libertação das garantias bancárias.

Apreciação e votação da proposta de **anulação** da deliberação de reunião de Câmara de 17 de Dezembro de 2008 referente à **abertura de concurso público** para a construção da 1ª. fase da Escola Básica 1, 2 e 3 Frei António das Chagas de Vidigueira.

O Senhor Presidente explicou que uma vez que só agora estão reunidas todas as condições para a realização do concurso e verificando-se que a candidatura foi aprovada e o prazo para iniciar a construção é de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato com início da obra em Maio de 2009, é difícil cumprir os prazos previstos para o concurso público conforme havia sido deliberado.

Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, anular a deliberação tomada em reunião de 17 de Dezembro de 2008, referente à abertura de concurso público para a construção da 1ª. fase da Escola Básica 1, 2 e 3 Frei António das Chagas de Vidigueira.

Apreciação e votação da proposta de procedimento por **ajuste directo** para a **construção da Escola Básica 1, 2 e 3 Frei António das Chagas de Vidigueira**, nos termos do nº.5 do artº.1 do Decreto – Lei nº.34/09 de 06/02.

O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:

A Câmara Municipal de Vidigueira pretende construir um novo edifício escolar para o 1º, 2º, e 3º ciclos de escolaridade, que substitua o actual edifício de 2º e 3º Ciclos construído há 33 anos, e que aumente a capacidade de resposta do edifício afecto ao 1º ciclo.

O projecto de execução para Construção da Escola Básica 1, 2 e 3 Frei António das Chagas de Vidigueira 1ª Fase e 2ª. Fase, foi aprovado por deliberação de Câmara de 17.12.2008.

Para a execução da empreitada é necessário aprovar o programa de procedimento, o caderno de encargos e deliberar sobre a abertura do procedimento, nomeadamente através da aplicação das medidas excepcionais da contratação pública, **na forma de ajuste directo**, nos termos do nº. 2 do artigo 1º., conjugado com o nº. 1, do artigo 5º do Decreto-Lei nº.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

34/2009 de 6 de Fevereiro, onde se prevê a modernização do parque escolar e que permite agilizar o processo de contratação pública.

O valor orçamentado do projecto é de 3.131.890,95 (três milhões cento trinta um mil oitocentos e noventa euros e noventa e cinco cêntimos).

Em cumprimento das disposições constantes no diploma acima referido devem ser convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas:

- Constrope – Construções, SA
- Aquino Construções, SA
- Consequi Construções, SA
- Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda.
- Lena Construções, SA
- Sociedade de Construções José Coutinho

Propõe-se ainda que de acordo com o disposto no artigo 67º do Código dos Contratos Públicos a nomeação do júri do procedimento com a seguinte constituição:

Membros efectivos:

Presidente: António Joaquim Fonseca Teles, Vereador

Vogais Efectivos: Arnaldo Filipe Baptista Martinho, Técnico Superior Principal e Rosa Manuela Morais Trole Galante, Técnica Superior

Vogais Suplente: Hélder António Clemente Ordem, Técnico Superior e José Caldas Rodrigues, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

Face ao exposto a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder ao ajuste directo de acordo com a proposta.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou para apreciação e votação o **Estudo Geológico e Geotécnico** do novo edifício da Escola Básica 1, 2 e 3 Frei António das Chagas em Vidigueira.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Estudo Geológico e Geotécnico do novo edifício da Escola Básica 1, 2 e 3 Frei António das Chagas em Vidigueira.

IV - Aditamento à Ordem de Trabalhos.

Nos termos do artigo 19º. do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aditar à Ordem de Trabalhos os assuntos seguintes, sobre os quais foi reconhecida a urgência na deliberação:

1 - Proposta de Regulamento de Compensações Urbanísticas do Concelho de Vidigueira.

O Senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta de Regulamento de Compensações Urbanísticas do Concelho de Vidigueira.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta de Regulamento de Compensações Urbanísticas do Concelho de Vidigueira a discussão pública.

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.7).

2 - Pessoal.

Foi presente para apreciação e votação a alteração ao Mapa de Pessoal, aprovado em reunião de Câmara e Assembleia Municipal, respectivamente em 03 e 12 de Dezembro de 2008. O Senhor Vereador António Teles explicou que a alteração ao Mapa de Pessoal tem a ver com a inclusão do pessoal contratado, dando assim cumprimento ao estabelecido no artigo 5º. da Lei 12-A/2008 de 27/02.

Documento que se anexa a esta acta e dela faz parte integrante (doc.8).

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal e submetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação.

3 - Diversos.

Foi presente o ofício nº.61 de 05-02-2009 da **Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo (ARECBA)**, endereçando o convite a esta Câmara Municipal para a integração no conjunto de Associados da Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo, a fim de permitir o estabelecimento de parcerias na área energético/ambiental.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a adesão à Agência Regional de Energia do Centro e Baixo Alentejo (ARECBA) e remeter à Assembleia Municipal para efeitos previstos na alínea m) do nº.2 do artº.53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/02, de 11 de Janeiro

Foi presente o requerimento nº.74/DOUA/Procº. D/35/09 de **Maria de Fátima Bravo Fragoso**, residente em Vidigueira, solicitando autorização para colocação de uma antena parabólica Meo por cima da porta da sua loja sita na Rua de Portel, 36 em Vidigueira.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, porque não está em conformidade com o artigo 121º. do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.

Foi presente o pedido da **Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor S.A**, datado de 4 de Fevereiro de 2009, solicitando autorização para o “corte” temporário da Estrada Municipal, EM 530 entre Vidigueira e Vera Cruz, para levar a efeito o corte de eucaliptos que se encontram junto da referida estrada, bem como à “destruição” dos despojos resultantes do corte das árvores.



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o “corte” temporário da Estrada Municipal, EM 530 entre Vidigueira e Vera Cruz.

4 - Obras Particulares:

Foi presente o requerimento nº.4998 de 12-12-2008, da **Associação de Cuidados Integrados da Margem Esquerda do Guadiana**, com sede em Moura, pretendendo a viabilidade de construção de um lar de idosos, no prédio rústico nº.270 secção G da freguesia de Pedrógão do Alentejo.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a pretensão, por não se enquadrar no Plano Director Municipal, dado que o prédio rústico está localizado em 90% em áreas da Reserva Ecológica Nacional e segundo a alínea b) do nº.1 do artigo 20º. do decreto – Lei nº.166/2008 são interditos os usos e as acções de iniciativa pública que se traduzem em obras de construção. Os restantes 10% localizam-se em áreas com aptidão para sistemas silvo-pastoris à base de montados e pastagens e segundo o Regulamento do PDM, no nº.3 do artº.74º., só se admitem novas construções desde que se destinem à actividade agrícola e florestal, para habitação do proprietário ou titular dos direitos.

Foi presente o requerimento nº.80/DOUA/Procº. nº.O/377/99, de **Secundino José Silvestre Santana**, residente em Pedrógão do Alentejo, solicitando nos termos do Decreto – Lei nº. 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei nº.60/2007 de 4 de Setembro, a aprovação das telas finais relativo ao projecto de ampliação de habitação na Rua do Poço Acima, nº.25 em Pedrógão do Alentejo.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as telas finais.

Foi presente o requerimento nº.322/DOUA/Procº.nº.P/192/08 de **Maria Graciete Rosa da Silva**, solicitando nos termos do Decreto – Lei nº. 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei nº.60/2007 de 4 de Setembro, informação prévia para construção de 1º. andar para hospedaria, no prédio urbano com o artigo 2806 (restaurante o “Mendro”) pertencente ao prédio rústico nº.123 secção D em Vidigueira.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade deferir a pretensão, condicionada à reposição da pintura do exterior do edifício, de acordo com o art.63º. do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas.

Foi presente o requerimento nº.807/DOUA/Procº.L/401/08 de **Manuel Martins Guerreiro**, residente em Vidigueira, requerendo nos termos do Decreto – Lei nº. 555/99 de 16 de



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º.60/2007 de 4 de Setembro, o licenciamento da operação de loteamento e de obras de urbanização na Quinta de S. Rafael, prédio rústico inscrito na matriz de Vidigueira sob o artigo n.º.559, secção D em Vidigueira.

De acordo com a informação do Técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a operação de loteamento.

V - Intervenção ao Público.

Terminada a ordem de trabalhos e não havendo público presente, não foi cumprido o art.º. 10.º do Regimento.

VI - Aprovação das deliberações em minuta.

Nos termos do n.º.3 do art.º. 92.º, da Lei n.º.169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º.5-A/02, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, todas as deliberações, tomadas nesta reunião.

VII- Encerramento.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos da qual se lavrou esta acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada e eu Rita da Glória Folharascas do Alpendre Marques, designada para o efeito, a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara,

A Assistente Administrativa Especialista,